

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.711, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Autoriza a EOL Potiguar B33 SPE S.A. a implantar e explorar a Central Geradora Eólica EOL Potiguar B33, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA –ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, nas Resoluções Normativas nº 389 e nº 391, ambas de 15 de dezembro de 2009, e no que consta do Processo nº 48500.002395/2018-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a EOL Potiguar B33 SPE S.A. – inscrita no CNPJ sob o nº 34.327.417/0001-85, com sede na Vila Guanabara, Lote 13, Zona Rural, Município de Serra do Mel/RN, CEP 59.663-000 – a implantar e explorar, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, a Central Geradora Eólica EOL Potiguar B33, localizada no município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º Empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.RN.040602-3.01.

§ 2º A central geradora é constituída por 10 (dez) unidades geradoras de 4.200 kW (quatro mil e duzentos quilowatts) cada.

§ 3º Nos termos do artigo 15 da Resolução Normativa nº [583/2013](#), a central geradora terá 42.000 kW de Potência Instalada e 38.640 kW de Potência Líquida.

§ 4º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003/1996, e com o Art. 26 da Lei nº 9.427/1996.

Art. 2º Autorizar a EOL Potiguar B33 SPE S.A. a implantar e explorar o sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora, constituído de uma subestação elevadora (SE Mel 2) de 34,5/500 kV, 300 MVA, compartilhada entre as Centrais Geradoras Eólicas Potiguar B31, B32 e B33 e Vila Espírito Santo I, II, III, IV e V, com uma linha de transmissão em 500 kV, em circuito simples, de aproximadamente 18 km (dezoito quilômetros) de extensão, conectando-a ao barramento de 500 kV da Subestação Mel (SE

Mel 1), por sua vez compartilhada entre as Centrais Geradoras Eólicas Potiguar B31, B32 e B33, Vila Espírito Santo I, II, III, IV e V, Vila Alagoas II, Ventos de Vila Mato Grosso I, Vila Sergipe I, Vila Sergipe II, Vila Sergipe III, Vila Rio Grande do Norte I, Vila Rio Grande do Norte II, Vila Piauí I, Vila Piauí II e Vila Piauí III, Ventos de Vila Ceará I, Ventos de Vila Ceará II, Ventos de Vila Paraíba I, Ventos de Vila Paraíba II, Vila Maranhão I, Vila Maranhão II, Vila Maranhão III e Vila Ceará I, e uma linha de transmissão em 500 kV, em circuito simples, de 51km (cinquenta e um quilômetros), de extensão, conectando-a à subestação (SE) Açú III, sob a responsabilidade da Esperanza Transmissora de Energia S.A..

Art. 3º A EOL Potiguar B33 SPE S.A. deverá implantar a central geradora eólica conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

- I - Início da montagem do canteiro de obras: 01/04/2020;
- II - Início das obras civis das estruturas: 15/05/2020;
- III - Início da concretagem das bases das Unidades Geradoras: 15/07/2020;
- IV - Início da montagem das torres das Unidades Geradoras: 15/10/2020;
- V - Início das obras da subestação e/ou da Linha de Transmissão de Interesse Restrito: 01/06/2020;
- VI - Início da operação em teste da primeira Unidade Geradora: 01/02/2021;
- VII - Início da operação em teste das Unidades Geradoras restantes até: 15/02/2021;
- VIII - Início da operação comercial da primeira Unidade Geradora: 15/02/2021; e
- IX - Início da operação comercial das Unidades Geradoras restantes até: 01/03/2021.

Art. 4º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição – TUST e TUSD, aplicável à EOL Potiguar B33, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º A EOL Potiguar B33 SPE S.A. deverá inserir, no prazo de 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº [378](#), de 10 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

[\(Alterada a potência instalada, a quantidade de aerogeradores e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL, pela REA ANEEL 9.255, de 29.09.2020\)](#)

Anexo I- DA RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.711, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Central Geradora Eólica				
Potiguar B33				
Potência Instalada (kW)			CEG	
42.000			EOL.CV.RN.040602-3.01	
Datum			Fuso	
SIRGAS 2000			24 S	
Aerogeradores	E	N	Altura do eixo do Rotor (m)	Diâmetro do Rotor (m)
B33-I	704585	9417384	123	150
B33-II	704585	9417684	123	150
B33-III	704585	9417984	123	150
B33-IV	704585	9418284	123	150
B33-V	704560	9418733	123	150
B33-VI	704560	9419033	123	150
B33-VII	704560	9419333	123	150
B33-VIII	704560	9419633	123	150
B33-IX	704560	9419933	123	150
B33-X	704560	9420233	123	150